



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

PROCESSO Nº 001/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021  
CONTRATO Nº 040/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E DE USO EM GERAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OROBÓ – PE.

Aos 09 do mês de Abril de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizada à Rua Ernesto Mariano de Lima, 231, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56.800-00, neste ato representada pelo Sr. LAÍSE DE LIMA PEIXOTO, CPF/MF nº 055.084.634-45, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 001/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos para a Farmácia Básica e de uso em geral, destinados às Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde Orobó – PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

2.1 – 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 132.203,50 (cento e trinta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2020:

### **10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- ✓ 10 301 1024 2085 – *Outros Programas de Atenção Básica*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 301 1024 2089 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 301 1024 2097 – *Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 303 1024 2099 – *Manutenção do Programa Farmácia Básica*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*  
3390.32 99 – *Material de Distribuição Gratuita*
  
- ✓ 10 302 1024 2100 – *Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 001/2021, com todas as suas especificações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OROBÓ**

Com Deus e o povo, construindo um Orobó novo.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 09 de Abril de 2021

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

LAÍSE DE LIMA PEIXOTO  
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DETALHAMENTO DO CONTRATO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	valor Unitário	Valor Total
25	CARVEDILOL 25 MG – COMPRIMIDO	10.000	Comprimidos	E.M.S.	R\$ 0,22	<b>R\$ 2.200,00</b>
37	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG - COMPRIMIDO.	20.000	Comprimidos	SANVAL	R\$ 0,08	<b>R\$ 1.600,00</b>
41	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	5.000	Comprimidos	E.M.S.	R\$ 0,76	<b>R\$ 3.800,00</b>
45	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO	5.000	Comprimidos	TEUTO	R\$ 0,15	<b>R\$ 750,00</b>
65	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	20.000	Comprimidos	E.M.S.	R\$ 0,48	<b>R\$ 9.600,00</b>
78	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MG/DOSE – FRASCO SPRAY COM 200 DOSES.	500	Sprays	TEUTO	R\$ 14,62	<b>R\$ 7.310,00</b>
81	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 30 G	3.000	Bisnagas	NATIVITA	R\$ 4,26	<b>R\$ 12.780,00</b>
84	SULFATO FERROSO 40 MG FE++ - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	VITAMED	R\$ 0,04	<b>R\$ 1.200,00</b>
94	CLONAZEPAN 0,2 MG – COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	GEOLAB	R\$ 0,07	<b>R\$ 2.100,00</b>
103	RISPERIDONA 1 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 30 ML	1.000	Frascos	PRATI	R\$ 17,43	<b>R\$ 17.430,00</b>
107	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 100 MG, COMPRIMIDO	20.000	Comprimidos	PRATI	R\$ 0,67	<b>R\$ 13.400,00</b>
111	VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE 150 MG, COMPRIMIDO	20.000	Comprimidos	GEOLAB	R\$ 2,11	<b>R\$ 42.200,00</b>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

114	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS – FRASCO COM 200 ML	100	Frascos	HADASSAH	R\$ 4,79	<b>R\$ 479,00</b>
132	BROMOPRIDA 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/2 ML	5.000	Ampolas	WASSER FARMA (RJ)	R\$ 1,53	<b>R\$ 7.650,00</b>
133	BUPIVACAÍNA 5 MG – AMPOLA C/4 ML	100	Ampolas	HYPOFARMA (RJ)	R\$ 2,89	<b>R\$ 289,00</b>
135	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA-DIPIRONA (4 MG/ML+ 500 MG/ML) – SOL.INJETÁVEL – AMPOLA C/5 ML	3.000	Ampolas	HYPOFARMA (RJ)	R\$ 2,16	<b>R\$ 6.480,00</b>
137	CEFALOTINA SÓDICA 1 G – PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	Ampolas	ABL (SC)	R\$ 7,59	<b>R\$ 379,50</b>
144	COMPLEXO B – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	500	Ampolas	HYPOFARMA (RJ)	R\$ 0,94	<b>R\$ 470,00</b>
153	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML – SOL.INJETÁVEL - AMP C/ 5 ML	300	Ampolas	HIPOLABOR	R\$ 3,10	<b>R\$ 930,00</b>
163	HIDRALAZINA, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL.	100	Ampolas	CRISTALIA	R\$ 5,68	<b>R\$ 568,00</b>
175	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - FRASCO COM 250 ML – SISTEMA FECHADO	200	Frascos	FRESENIUS	R\$ 2,94	<b>R\$ 588,00</b>
						<b>R\$ 132.203,50</b>